



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Projeto de Lei do Executivo nº 037/2018**

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 037/2018, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendo que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque a matéria é de competência privativa do Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 65, “x”<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

Destaque-se, por oportuno, que este projeto foi recebido na Casa Legislativa em 20/08/2018, quando a Lei Orgânica estabelece em seu artigo 81, II<sup>2</sup>, que o projeto de lei do plano plurianual deve ser encaminhado até o dia 3 de junho. Em que pese entender não haver nenhum óbice ao processamento do projeto, entendo que deve ser registrado que, de acordo com a análise dos artigos da Lei Orgânica, tem o prazo legal mínimo de setenta e cinco dias para analisar a matéria.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 29 DE AGOSTO DE 2018.

**EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA**  
**Assessora Jurídica**

---

<sup>1</sup> Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: (...) X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, previstos nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 81. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos: (...) II - o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, **até 3 de junho**.

